



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR GLEISSON

  
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELÉM.  
n.º \_\_\_\_\_/2017.

**“DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 163  
DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE  
BELÉM”.**

Art.163 – As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços Públicos deverão atender, rigorosamente, aos dispositivos de Proteção Ambiental, na renovação da frota, será obrigatório o mínimo 20% (vinte por cento) de veículos novos não poluentes, que utilizem energia renovável, não sendo permitida a renovação da permissão ou concessão no caso de descumprimento deste dispositivo ou reincidência da infração; ficando os órgãos da administração direta ou indireta municipal, ante a situação de reincidência, impedidos de contratar, conceder incentivos ou destinar recursos públicos a pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem a legislação ambiental, permanecendo suspensos os contratos celebrados, enquanto perdurar o descumprimento, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8987 de 1995, ficando estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para as empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos se adequarem a nova redação.

Parágrafo Único. As empresas que violarem as disposições para a defesa do meio ambiente poderão sofrer as seguintes punições:

- I – multas (regulamentadas em lei específica);
- II – suspensão das atividades pelo prazo necessário à sua adaptação às normas estabelecidas;
- III – recuperação do meio degradado; e




02  
BL



**Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR GLEISSON**

IV – cassação do alvará de funcionamento

Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Salão Plenário Lameira Bittencourt, 31 de outubro de 2017.**

**Vereador Gleisson**

**2º Vice-Presidente da CMB**